



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Manoel Torres Filho

Atos do Poder Legislativo

EDIÇÃO: 130 -ALHANDRA-PB, – 26 de setembro de 2019

CRIADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Ofício;

Em 03 de maio de 2019 foi recebido na Prefeitura Municipal de Alhandra a Emenda Modificativa a Lei 0554/2016 aprovada por unanimidade com o seguinte teor Art. 1º - O Art. 16 da Lei 0554/2016 – Passa a vigorar com a seguinte redação: A CARGA HORÁRIA NOMAL DE TRABALHO DO GUARDA MUNICIPAL SERÁ DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS PARA OS GUARDAS DA PARTE ADMINISTRATIVA E DE REGIME DE PLANTÃO DE 24 POR 72 PARA OS DEMAIS GUARDAS MUNICIPAIS;

Art. 2º - Revogado as disposições em contrário

Art. 3º - Esta Lei em vigor na data de sua Publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA 10 DE MARÇO DE 2019

EDIELSON NUNES DOS SANTOS
Vereador

Os Artigos 203 - página 64 do Regimento Interno, e 46 - página 19 da lei Orgânica do Município rege Projeto de Lei e/ou outras matérias aprovada pela Câmara de Vereadores em até 15 (quinze) dias será enviado ao Poder Executivo para a Sanção ou veto, recebido pelo poder Executivo

passando o prazo de 15 (quinze) dias uteis não sendo sancionado ou vetado o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção. Ocorre que passaram os 15 (quinze) dias uteis e não houve nenhuma manifestação por parte do Poder Executivo, por isso rege o Regimento Interno e a Lei Orgânica, o silencio importou na sanção da referida matéria.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA, 24 DE SETEMBRO DE 2019

JOÃO FERREIRA DA SILVA FILHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Casa Manoel Torres Filho
Rua Nossa Senhora da Assunção, 36 – Centro - Alhandra -PB
Presidente: João Ferreira da Silva Filho
TIRAGEM: 05 exemplares
Distribuição Gratuita